

**Administração Central
Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 41/2015 – URH

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando a recente divulgação dos Pareceres PA-3 n.º 77/2000 da D. Procuradoria Administrativa e Parecer CJ/SGP N.º 131/2011 da Consultoria Jurídica, ambos da Procuradoria Geral do Estado pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, que informam que a contagem de tempo de contribuição já realizada com base no ordenamento jurídico federal, não prejudica nova contagem para outras vantagens em razão independência entre os requisitos para aposentadoria e os requisitos para fruição desses outros benefícios;


Considerando a necessidade de complementar a Instrução n.º 001/2015 – URH, que dispõe quanto à adoção de procedimentos de Enquadramento na Progressão Especial de que trata a Lei Complementar n.º 1.044 de 13/05/2008, com as alterações introduzidas pelo Lei Complementar n.º 1.240 de 22/04/2014 e 1.252 de 03/07/2014.

Informo que, *“para os empregados públicos regidos pela CLT, já aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e que se encontrem ocupando novo emprego público na mesma classe no CEETEPS, será considerado para fins de contagem de tempo para progressão, todo o tempo trabalhado na instituição, incluindo-se o tempo anterior à aposentadoria.”*

Solicito que Vossa Senhoria verifique se existem situações em sua Unidade de Ensino nesse sentido e, em caso de dúvidas relativas à contagem de tempo, entrar em contato com o Núcleo de Contagem de Tempo desta URH.

Caso sejam identificadas situações que necessitem de correção, deverá ser encaminhado um Ofício da Direção da Unidade de Ensino com os devidos apontamentos no email dgef@cps.sp.gov.br, **impreterivelmente até 31.08.2015.**

Atenciosamente,


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador TécnicoIlmo(a). Sr(a).
Diretor de ETEC/FATEC